

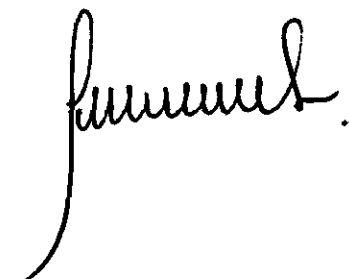
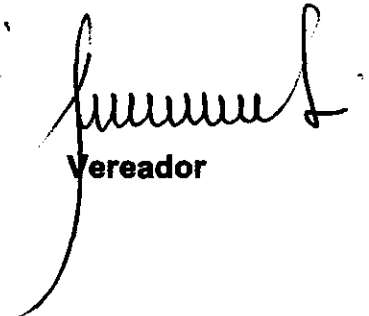
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2 À EMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2063/2016

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2063/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As salas de cinema do Município de Belo Horizonte deverão disponibilizar uma sessão, no mínimo, com legenda, de acordo com a Lei nº 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, com as normas da ABNT NBR 15599 e demais normas que venham a ser estabelecidas referente ao tema ou outras soluções tecnológicas que permitam a devida compreensão da pessoa com deficiência auditiva, mesmo em filmes nacionais e animações.”.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2018.

: 
Vereador

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>12 / 11 / 2018</u>
<u>637</u>
Responsável pela distribuição